

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante aprovação da Dipro, com anuência da CGFIS, o analista ambiental aprovado em treinamento de fiscalização ambiental no ICMBio poderá ser designado para o exercício da fiscalização ambiental após comprovação de capacidade técnica e experiência em ações de fiscalização ambiental, ficando, obrigatoriamente, condicionada sua participação no subsequente curso de fiscalização ambiental ofertado pelo Ibama."

"Art. 124-A O servidor afastado das funções de AAF, seja em virtude de pedido de aposentadoria ou dispensado de ofício, deverá entregar o armamento, munições e demais equipamentos acatutelados.

§1º Por ocasião do pedido de aposentadoria, o servidor designado para a função de AAF deverá proceder a devolução do porte de arma, armamento, munições e demais equipamentos acatutelados à chefia imediata, antes da publicação do ato pela CGGP.

§2º O AAF dispensado que não devolver o porte de arma, armamento, munições e demais equipamentos acatutelados sofrerá as punições administrativas cabíveis."

Art. 3º Revogam-se o § 2º do art. 10, o § 4º do art. 116 e o parágrafo único do art. 117 da Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Monitoramento e Controle de Javalis (*Sus scrofa*) nas Florestas Nacionais de Ipanema e de Capão Bonito, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução e formas de implementação, supervisão e revisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União; considerando a Resolução CONABIO nº 07/2018 - que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, a Portaria ICMBio nº 408/2017 - que atualiza o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema, no Estado de São Paulo, a Portaria ICMBio nº 375/2018 - que aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, a Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017 - que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais, e o Decreto nº 8.974/2017 - que aprova a Estrutura Regimetal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade: resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Monitoramento e Controle de Javalis (*Sus scrofa*) nas Florestas Nacionais de Ipanema e de Capão Bonito - Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito.

Parágrafo único. O Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito é um plano específico que segue diretrizes dos Planos de Manejo de ambas unidades de conservação.

Art. 2º O Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito tem como objetivo geral reduzir os danos socioambientais e econômicos causados pelas populações de javali (*Sus scrofa*) no interior e entorno direto das Florestas Nacionais de Ipanema e Capão Bonito.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput, o Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito, com prazo de vigência até janeiro de 2024, estabeleceu ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Reduzir as populações de javali;
II - Promover o monitoramento das populações de javali;
III - Compreender os danos socioambientais e econômicos causados pelas populações de javali e identificar ações de mitigação; e
IV - Efetuar a comunicação sobre os impactos e presença do javali.

Art. 3º A coordenação do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito caberá a Floresta Nacional de Ipanema.

Art. 4º O Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do primeiro ciclo de gestão do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito, com a seguinte composição:

I - Cristiana Guimarães Simão, da Floresta Nacional de Ipanema, na qualidade de Coordenadora;
II - Beatriz de Mello Beisiegel, da Floresta Nacional de Capão Bonito; e
III - Thaís Guimarães Luiz, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.

Art. 5º Caberá ao Grupo de Assessoramento Técnico acompanhar a implementação e realizar monitorias e avaliações do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito.

Art. 6º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes e com o Instituto Chico Mendes e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio, preferencialmente nas páginas das próprias unidades de conservação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.022. Processo nº 48500.001708/2019-91. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044480-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.023. Processo nº 48500.001699/2019-39. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044481-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.024. Processo nº 48500.001714/2019-49. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044482-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.025. Processo nº 48500.001700/2019-25. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044483-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.026. Processo nº 48500.001698/2019-94. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044484-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.397, DE 29 AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004501/2017-15. Interessados: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e Construnível Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco, integrante da sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizado no estado do Paraná, desde o reservatório da Usina Hidrelétrica Itaipu até a nascente; (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Maratana, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004909/2017-89. Interessado: Central Energética Tupaciguara Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Central Energética Tupaciguara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.MG.038176-4.01, localizada no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais, bem como a denominação da usina de UTE Central Energética Tupaciguara para UTE Energética Tupaciguara. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.541, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.003720/2019-31. Interessado: J.A. Comercializadora de Energia Eireli Decisão: Autorizar a J.A. Comercializadora de Energia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.495.589/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.545, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004015/2019-51. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Botas, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044776-5.01, localizada no rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 1.584, de 6 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.546, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004039/2019-18. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH do Cervo, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044779-0.01, localizada no ribeirão das Botas, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 1.584, de 6 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004109/2019-20. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Recreio Jusante, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044777-3.01, localizada no rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 1.584, de 6 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessados: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 17 de setembro de 2019. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidade Geradora: UG7 de 2.100 kW. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

